

COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS MCID

Estudo Técnico Preliminar 19/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 80000.003824/2026-18

2. Descrição da necessidade

2.1 Trata-se de contratação de serviço comum de locação eventual de veículos, sob demanda, destinado a atender a logística de transporte terrestre de servidores e autoridades no âmbito do Ministério das Cidades - MCid. O serviço abrange a disponibilização de veículos de pequeno e médio porte, caminhonetes cabine dupla 4x4/SUVs e vans, todos com motorista habilitado, combustível e seguro total, para atendimento em todo o território nacional, com organização por regiões. Considera-se serviço comum, nos termos dos arts. 6º, incisos XIII e XLI, e 29 da Lei nº 14.133/2021, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.2 Considerando que este Ministério não dispõe de frota própria nem de profissionais suficientes em seu quadro para a execução direta do objeto, a Administração, com base em sua experiência e nos parâmetros aferidos a partir de contratos anteriores, identificou, quantificou e delimitou a necessidade de serviços de transporte terrestre de servidores e autoridades, em razão de deslocamentos a serviço em todo o País.

2.3 Em conformidade com o art. 4º do Decreto nº 7.746/2012 e com o Decreto nº 9.507/2018, justificam-se a contratação e a manutenção dos serviços pelos seguintes fundamentos:

2.3.1 Os serviços de transporte são essenciais para a execução das ações institucionais de competência deste Ministério, nos termos Decreto nº 12.553, de 14 de julho de 2025;

2.3.2 Apesar de sediado em Brasília/DF, o Ministério atua nacionalmente, demandando deslocamento constante de servidores e autoridades para acompanhamento de programas e políticas públicas sob sua competência;

2.3.3 A descontinuidade dos serviços comprometeria a execução das atividades finalísticas do Órgão, sendo, portanto, desaconselhada, nos termos do Decreto nº 9.287/2018;

2.3.4 A execução indireta do serviço encontra respaldo no Decreto nº 9.507/2018, na Instrução Normativa MPOG nº 3/2008 e na Instrução Normativa MPDG nº 5/2017, que disciplinam a contratação de serviços auxiliares e acessórios à atuação administrativa.

2.4 O MCid atua na promoção do bem comum e do interesse coletivo, com foco na integração das políticas públicas, especialmente nas áreas de habitação, saneamento ambiental, periferias, desenvolvimento urbano, metropolitano e mobilidade. Nesse contexto, apoia estados e municípios na estruturação de projetos sustentáveis, além de promover a redução das desigualdades sociais e a ampliação do acesso da população à moradia, ao saneamento e ao transporte.

2.5 Nesse sentido, a presente contratação visa assegurar aos servidores e demais autoridades a disponibilidade de serviços de transporte terrestre eficientes e seguros, indispensáveis ao desempenho das atividades vinculadas aos programas e ações de responsabilidade do Ministério.

2.6 Soma-se a isso a necessidade de nova contratação em razão da manifestação da atual empresa contratada pela não continuidade do contrato, reforçando a urgência na manutenção dos serviços para evitar prejuízos ao atendimento das demandas do MCid.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Assessoria de Cerimonial	José dos Santos Neto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A execução indireta dos serviços de transporte está embasada no Decreto nº 9.507, de setembro de 2018, bem como nas Instruções Normativas MPDG nº 03/2008 e 05/2017, que disciplinam a contratação de serviços auxiliares e acessórios no âmbito da Administração Pública.

4.2 Os requisitos da contratação abrangem:

- a) **Categoria I (tipo comum):** veículo do tipo popular, com potência mínima de 1.000 (mil) cilindradas, nas cores branca ou prata, 4 (quatro) portas, ar-condicionado, com no máximo 3 (três) anos de fabricação e até 45.000 km rodados, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluído o motorista, dotado de todos os equipamentos e acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação de trânsito vigente, destinado ao transporte de pessoas em serviço;
- b) **Categoria II (tipo executivo):** veículo tipo sedã, 4 (quatro) portas, com motorização mínima de 1.800 cilindradas (ou a partir de 1.200 cilindradas turbo), com no máximo 3 (três) anos de fabricação e até 45.000 km rodados, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluído o motorista, equipado com vidros elétricos e ar-condicionado, além de todos os equipamentos e acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação de trânsito vigente, destinado ao transporte de autoridades;
- c) **Categoria III (tipo utilitário 4x4):** veículo tipo caminhonete cabine dupla ou SUV, com tração 4x4, movido a diesel ou flex, 4 (quatro) portas, com no máximo 3 (três) anos de fabricação e até 45.000 km rodados, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluído o motorista, equipado com ar-condicionado e todos os equipamentos e acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação de trânsito vigente, destinado ao transporte de pessoas em serviço e, eventualmente, de pequenas cargas;
- d) **Categoria IV (tipo van):** veículo destinado ao transporte de, no mínimo, 14 (quatorze) passageiros, com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, equipado com ar-condicionado, motor com potência superior a 2.000 cilindradas e todos os equipamentos e acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação de trânsito vigente, com motorista devidamente uniformizado, destinado ao transporte de pessoas e autoridades em serviço.

Requisitos Necessários para o Atendimento da Necessidade:

Grupo 1 - Serviços Eventuais na Região Norte			
Item	Tipo de Veículo	Quantidade de Diárias (Km Livre) - Anual	Quantidade de Pernoites (Km Livre) - Anual

1	Categoria I - Comum		
2	Categoria II - Executivo		
3	Categoria III - Utilitário 4x4		
4	Categoria IV - Van		

Grupo 2 - Serviços Eventuais na Região Nordeste			
Item	Tipo de Veículo	Quantidade de Diárias (Km Livre) - Anual	Quantidade de Pernoites (Km Livre) - Anual
5	Categoria I - Comum		
6	Categoria II - Executivo		
7	Categoria III - Utilitário 4x4		
8	Categoria IV - Van		

Grupo 3 - Serviços Eventuais na Região Centro-Oeste			
Item	Tipo de Veículo	Quantidade de Diárias (Km Livre) - Anual	Quantidade de Pernoites (Km Livre) - Anual
9	Categoria I - Comum		
10	Categoria II - Executivo		
11	Categoria III - Utilitário 4x4		
12	Categoria IV - Van		

¹ Exceto DF

Grupo 4 - Serviços Eventuais na Região Sudeste			
Item	Tipo de Veículo	Quantidade de Diárias (Km Livre) - Anual	Quantidade de Pernoites (Km Livre) - Anual
13	Categoria I - Comum		
14	Categoria II - Executivo		
15	Categoria III - Utilitário 4x4		
16	Categoria IV - Van		

Grupo 5 - Serviços Eventuais na Região Sul			
Item	Tipo de Veículo	Quantidade de Diárias (Km Livre) - Anual	Quantidade de Pernoites (Km Livre) - Anual
17	Categoria I - Comum		
18	Categoria II - Executivo		
19	Categoria III - Utilitário 4x4		
20	Categoria IV - Van		

4.3 Para a contratação no âmbito da Região Centro-Oeste (Grupo 3), em virtude do Decreto nº 9.287/2018, do art. 2º da IN SG/MP nº 10/2018 e do Sistema MobGov para deslocamentos no Distrito Federal e entorno, serão, em regra, disponibilizados apenas os veículos do tipo Utilitário 4x4 e Van.

4.4 Excepcionalmente, poderá ser disponibilizado veículo do tipo comum a partir do Distrito Federal quando o destino compreender municípios integrantes da RIDE, por razões operacionais, de segurança ou de economicidade.

4.5 A empresa deve atender aos requisitos de segurança estabelecidos em relação ao transporte de pessoas e materiais.

Possibilidade de Participação de Cooperativas

4.6 Considerando a natureza do serviço, que envolve contato frequente entre motoristas e servidores e/ou autoridades, incluindo a definição de rotas, preferências de atendimento e cumprimento de agendas do alto escalão, não será permitida a participação de cooperativas.

Duração Inicial do Contrato e Continuidade do Serviço

4.7 Por se tratar de serviço essencial e de natureza continuada, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Crítérios e Práticas de Sustentabilidade

4.8 A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante o cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, do art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, do art. 6º da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Decreto nº 7.746/2012, bem como em observância ao **Plano de Logística Sustentável do Ministério das Cidades – PLS/MCID 2025–2026** e às diretrizes constantes do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU**, 8ª edição, atualizada em 2025, disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf, aplicando-se, no que couber, as recomendações pertinentes ao objeto da presente contratação.

4.8.1 Os critérios e práticas de sustentabilidade previstos neste Estudo Técnico Preliminar deverão estar alinhados às diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no PLS/MCID, especialmente quanto à promoção do consumo sustentável, à redução dos impactos ambientais, ao uso racional de recursos naturais, à eficiência na logística de transporte e à adoção de critérios socioambientais nas contratações públicas.

4.8.2 A aplicação dos critérios previstos nesta seção deverá considerar a pertinência com o objeto, a viabilidade técnica e econômica, o ciclo de vida dos bens, materiais, insumos e veículos empregados, a proporcionalidade das exigências, a preservação da competitividade e o alinhamento às diretrizes do PLS/MCID. A eventual inaplicabilidade de critério recomendado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis ou pelo PLS deverá ser tecnicamente justificada nos autos.

4.8.3 A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, promovendo ambiente de trabalho seguro, saudável, digno e livre de discriminação, observando a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, de segurança e medicina do trabalho, bem como implementando medidas de prevenção e enfrentamento ao assédio moral, ao assédio sexual e a quaisquer formas de discriminação nas relações de trabalho, assegurando tratamento igualitário aos seus empregados, independentemente de raça, cor, etnia, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, idade, deficiência, religião ou qualquer outra condição pessoal ou social, em conformidade com a legislação vigente e com as políticas institucionais aplicáveis.

4.8.4 A contratada deverá observar, quando aplicáveis ao objeto, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT NBR, especialmente no que se refere à utilização de materiais atóxicos, biodegradáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental.

4.8.5 A contratada deverá priorizar, sempre que compatível com o objeto da contratação e tecnicamente viável, a utilização de materiais, insumos, equipamentos e procedimentos produzidos ou

executados em conformidade com critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos do Decreto nº 7.746/2012, com ênfase na redução de desperdícios, no uso racional de recursos e na adequada destinação de resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual.

4.8.6 A contratada deverá adotar medidas operacionais voltadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, incluindo, sempre que possível, a otimização de rotas, a racionalização dos deslocamentos, a condução eficiente dos veículos e a adequada manutenção preventiva, sem prejuízo do atendimento tempestivo das demandas da Administração.

4.8.7 Os serviços de manutenção dos veículos deverão ser executados com a utilização de óleos lubrificantes devidamente registrados na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, produzidos ou importados por empresas regularmente autorizadas, observadas as especificações técnicas dos fabricantes e a legislação ambiental aplicável.

4.8.8 A contratada deverá assegurar o recolhimento, o armazenamento temporário seguro e a destinação ambientalmente adequada dos óleos lubrificantes usados ou contaminados, de seus resíduos e embalagens, por intermédio de coletor ou destinador devidamente autorizado e licenciado, nos termos da Lei nº 12.305/2010, da Resolução CONAMA nº 362/2005, das normas da ANP e demais disposições aplicáveis.

4.8.9 Os pneus utilizados nos veículos deverão estar em condições adequadas de segurança, conservação e eficiência, possuir certificação e Etiqueta Nacional de Conservação de Energia — ENCE, quando exigíveis pela regulamentação do Inmetro, e ser provenientes de fabricantes, importadores ou reformadores regularmente registrados nos cadastros ambientais aplicáveis.

4.8.10 A contratada deverá promover o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada dos pneus usados ou inservíveis originários da execução contratual, mediante sistema de logística reversa ou entrega a destinador devidamente licenciado, nos termos do art. 33, inciso III, da Lei nº 12.305/2010, da Resolução CONAMA nº 416/2009, da Instrução Normativa Ibama nº 9/2021 e das demais normas aplicáveis.

4.8.11 As baterias automotivas substituídas durante a execução dos serviços deverão ser encaminhadas aos respectivos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes ou demais participantes dos sistemas de logística reversa, vedado seu abandono, descarte em resíduos comuns, queima ou destinação em instalações não licenciadas.

4.8.12 Quando os veículos, peças, pneus, baterias, óleos lubrificantes ou outros produtos utilizados estiverem relacionados a atividades sujeitas ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, a contratada deverá utilizar produtos provenientes de fabricantes, importadores, reformadores, coletores ou destinadores regularmente registrados, mantendo disponíveis os respectivos comprovantes de regularidade.

4.8.13 Sempre que tecnicamente possível, deverão ser priorizados procedimentos eletrônicos para emissão de ordens de serviço, registros de deslocamentos, boletins de tráfego, relatórios, comprovantes e demais documentos da execução, com o objetivo de reduzir o consumo de papel, impressões e outros insumos administrativos.

4.8.14 A contratada deverá fornecer, quando solicitado pela fiscalização, as informações, documentos e evidências necessárias ao acompanhamento dos critérios de sustentabilidade da contratação, inclusive para subsidiar o monitoramento e a avaliação das ações previstas no Plano de Logística Sustentável do Ministério das Cidades.

Requisitos Aplicáveis aos Veículos

4.9 Somente será admitida a oferta de veículos automotores que utilizem combustíveis renováveis, tais como etanol, gás natural veicular, biodiesel, biometano, eletricidade ou outras tecnologias equivalentes, inclusive mediante tecnologia *flex*, híbrida ou elétrica, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

4.9.1 A utilização de combustível diverso será admitida somente nas hipóteses autorizadas pela legislação ou nos casos de comprovada indisponibilidade de combustível renovável na localidade de execução, desde que devidamente motivados nos autos, mediante justificativa apresentada pela contratada e aceita pela fiscalização.

4.10 Os veículos utilizados na execução contratual deverão atender aos limites máximos de emissão sonora estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 1/1993, nº 8/1993, nº 17/1995, nº 242/1998 e nº 272/2000, bem como na legislação superveniente e correlata.

4.11 Os veículos deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento estabelecidos no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, especialmente nas Resoluções CONAMA nº 18/1986, nº 490/2018 e nº 492/2018, e respectivas alterações e complementações.

4.12 Nas localidades em que esteja instituído Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M, os veículos deverão ser submetidos às inspeções periódicas e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, conforme a Resolução CONAMA nº 418/2009 e a regulamentação do órgão ambiental competente.

4.13 Os veículos leves abrangidos pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBE Veicular deverão possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE correspondente à respectiva categoria, quando o fabricante ou importador houver aderido ao Programa.

4.13.1 Na inexistência da etiqueta, em razão do caráter voluntário da adesão ao Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBE Veicular, será admitida a comprovação da eficiência energética por outro meio tecnicamente válido, inclusive ficha técnica oficial do fabricante, relatório de ensaio ou laudo emitido por entidade competente.

4.14 A exigência de eficiência energética equivalente à categoria A ou a outra classe mínima dependerá de prévia avaliação do mercado e de justificativa nos autos, de forma a evitar restrição indevida à competitividade.

4.15 A contratada deverá manter os veículos em adequado estado de manutenção preventiva e corretiva, preservando suas características originais, com motores devidamente regulados, pneus calibrados, sistemas de controle de emissões preservados, sistemas de escapamento íntegros e demais componentes em conformidade com as especificações do fabricante, de forma a reduzir a emissão de poluentes atmosféricos e sonoros, sendo vedada qualquer deterioração, adulteração ou supressão dos equipamentos destinados ao controle de emissões e ruídos.

4.16 A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, certificados, etiquetas, laudos, comprovantes de manutenção, registros de inspeção, documentos relativos à logística reversa, certificados de coleta, comprovantes de destinação ambientalmente adequada e demais evidências necessárias à verificação do cumprimento dos requisitos ambientais e das obrigações de sustentabilidade previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

4.17 As obrigações de sustentabilidade previstas neste Estudo Técnico Preliminar deverão ser observadas durante toda a execução contratual e serão objeto de acompanhamento permanente pela fiscalização, podendo o descumprimento ensejar a determinação de substituição de veículos, materiais, produtos ou procedimentos em desconformidade, sem ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

Requisitos de Habilitação

4.18 A futura contratada deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, mediante apresentação dos

documentos e das qualificações compatíveis com a natureza, a complexidade, a abrangência territorial e os riscos da contratação.

4.18.1 Os requisitos de habilitação deverão ser definidos de forma proporcional e estritamente necessária à garantia da adequada execução do objeto, especialmente quanto à capacidade de disponibilização de veículos e motoristas, gestão simultânea de demandas, atendimento regionalizado, substituição tempestiva de veículos e condutores e manutenção da continuidade dos serviços.

Justificativa Para a Não Participação de Pessoas Físicas

4.19 Não será admitida a participação de pessoas físicas no certame, tendo em vista que o objeto da contratação demanda estrutura empresarial apta a assegurar a disponibilização de veículos e motoristas, o gerenciamento simultâneo de demandas, a manutenção preventiva e corretiva da frota, a substituição tempestiva de veículos e condutores, o atendimento em diferentes localidades e o cumprimento das obrigações operacionais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais inerentes à execução contratual.

4.20 A execução do objeto não se limita à prestação pessoal de serviços por profissional autônomo, pressupondo a coordenação de recursos humanos, materiais, administrativos e logísticos compatíveis com a natureza regionalizada, eventual e sob demanda da contratação, bem como a capacidade de resposta imediata às necessidades da Administração.

4.21 A vedação à participação de pessoas físicas não configura restrição indevida à competitividade, por decorrer das características e das exigências operacionais do objeto, permanecendo assegurada a ampla participação de pessoas jurídicas que atuem em ramo compatível com a contratação, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atendidos os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas no edital.

Subcontratação

4.22 A subcontratação parcial do objeto mostra-se tecnicamente viável e conveniente diante da natureza eventual, sob demanda e da abrangência nacional dos serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades institucionais do Ministério das Cidades.

4.22.1 A execução dos serviços poderá envolver deslocamentos em diferentes unidades da Federação, abrangendo capitais, regiões metropolitanas e municípios do interior, muitas vezes vinculados a agendas institucionais imprevisíveis. Nesse contexto, exigir que a contratada mantenha infraestrutura própria, frota disponível e motoristas diretamente vinculados em todas as localidades de possível atendimento poderia restringir a competitividade, elevar os custos da contratação e comprometer a eficiência da solução.

4.22.2 A subcontratação parcial permite ampliar a capilaridade operacional da contratada, viabilizando atendimento tempestivo em localidades diversas, especialmente naquelas em que a manutenção de estrutura própria permanente não se mostre economicamente racional ou logisticamente eficiente.

4.22.3 A admissão da subcontratação deverá observar os limites estabelecidos no Termo de Referência, sendo vedada a subcontratação integral do objeto ou da parcela principal da contratação. A utilização de terceiros deverá restringir-se a parcelas operacionais necessárias à execução dos serviços em localidades específicas.

4.22.4 A subcontratação não afasta a responsabilidade integral da contratada principal pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento das obrigações contratuais, dos prazos de atendimento, das especificações técnicas, das normas de segurança e das demais condições previstas no Termo de Referência e no contrato.

4.22.5 Como medida de controle, a contratada deverá informar previamente à Administração as subcontratações pretendidas, indicando a empresa subcontratada, a localidade de atuação, a parcela do objeto a ser executada e a comprovação de capacidade operacional compatível com os serviços.

4.22.6 A fiscalização contratual acompanhará os serviços subcontratados com os mesmos critérios aplicáveis à contratada principal, especialmente quanto à conformidade dos veículos, qualificação dos motoristas, cumprimento dos prazos, segurança dos usuários, rastreabilidade das requisições e qualidade da execução.

4.22.7 Eventuais falhas, atrasos, desconformidades, danos ou prejuízos decorrentes da atuação da subcontratada serão imputados à contratada principal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da exigência de correção imediata das irregularidades.

4.22.8 Dessa forma, conclui-se que a subcontratação parcial é compatível com a solução pretendida, desde que observados os limites definidos no Termo de Referência, mantida a responsabilidade integral da contratada principal e assegurados mecanismos de controle, rastreabilidade e fiscalização suficientes para preservar a qualidade, a segurança, a continuidade e a eficiência da execução contratual.

Transição Contratual e Transferência de Conhecimento

4.23 Não se aplica, por se tratar de atividades rotineiras, dispensando a necessidade de transferência de conhecimento ao término contratual.

4.24 Declaração do licitante de pleno conhecimento das condições de execução dos serviços.

Possibilidade de Participação de Consórcios

4.25 Poderão participar da licitação os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.26 Não poderão participar do procedimento licitatório os interessados que se encontrem em estado de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como aqueles que estejam constituídos sob a forma de consórcio, empresas estrangeiras que não funcionem no País e aqueles declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Ministério das Cidades.

5. Levantamento de Mercado

Análise das Alternativas Disponíveis

5.1 Considerando a necessidade de assegurar o deslocamento terrestre de servidores, colaboradores e representantes institucionais do Ministério das Cidades — MCid em todo o território nacional, procedeu-se à análise das alternativas existentes no mercado, com base em critérios de economicidade, capacidade operacional, abrangência geográfica, mitigação de riscos, segurança, rastreabilidade da execução e eficiência administrativa.

5.2 Foram avaliadas as seguintes alternativas: I — constituição de frota própria; II — contratação de transporte por aplicativo ou táxi; III — cooperação interinstitucional; e IV — locação de veículos.

I — Frota Própria: a aquisição de veículos pelo órgão poderia proporcionar disponibilidade direta dos bens à Administração. Entretanto, essa alternativa apresenta elevados custos de implantação e manutenção, necessidade de estrutura interna permanente para operação da frota, incluindo motoristas, espaço físico para guarda dos veículos, logística de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, licenciamento, controle patrimonial e renovação periódica dos veículos.

Além disso, a constituição de frota própria mostra-se pouco eficiente para atendimento de demandas eventuais, variáveis e dispersas em todo o território nacional, uma vez que exigiria descentralização da estrutura de transporte ou deslocamento prévio dos veículos, comprometendo a responsividade, a economicidade e a eficiência administrativa.

II — Transporte por Aplicativo ou Táxi: trata-se de solução adequada para deslocamentos urbanos, simples e esporádicos, especialmente em localidades com ampla oferta desses serviços. Tal alternativa pode reduzir custos fixos associados à manutenção de frota própria e simplificar o atendimento de demandas pontuais de curta distância.

Contudo, para o contexto do MCid, apresenta limitações relevantes, tais como indisponibilidade ou baixa cobertura em áreas remotas, municípios de menor porte ou localidades com oferta restrita de prestadores; ausência de padronização dos veículos e condutores; dificuldade de garantir disponibilidade em horários específicos ou por período prolongado; menor controle sobre rotas, permanência à disposição e condições de segurança; além de possíveis inconsistências na prestação de contas e na rastreabilidade da execução.

Dessa forma, embora possa ser útil em situações residuais ou complementares, o transporte por aplicativo ou táxi não se revela suficiente para atendimento estruturado, regionalizado e contínuo das necessidades institucionais do Ministério.

III — Cooperação com outros Órgãos Públicos: a utilização de veículos ou estruturas de transporte de outros órgãos públicos poderia, em tese, otimizar recursos e promover integração administrativa. No entanto, essa alternativa depende da disponibilidade operacional, da conveniência administrativa e da capacidade logística do órgão parceiro, o que reduz a previsibilidade e limita sua utilização como solução ordinária para atendimento das demandas do MCid.

Além disso, a gestão compartilhada pode gerar assimetrias operacionais, dificuldades de padronização, indefinição de prioridades, limitação de agendas, fragilidade no monitoramento da execução e maior complexidade na responsabilização por eventuais ocorrências. Assim, a cooperação interinstitucional não se apresenta como solução principal, podendo ser considerada apenas em situações pontuais e excepcionais.

IV — Locação de Veículos: a locação de veículos pode ocorrer nas modalidades com ou sem motorista. Em ambas, há eliminação dos custos de aquisição, depreciação, manutenção, documentação e gestão direta da frota pela Administração, além da possibilidade de atendimento sob demanda em diferentes localidades.

A locação sem motorista, embora possa aparentar menor custo direto, demanda que o órgão disponha de servidores habilitados e disponíveis para condução dos veículos ou, alternativamente, que promova contratação complementar de motoristas. Essa condição aumentaria a complexidade administrativa, os riscos operacionais e os custos indiretos da solução, além de exigir planejamento específico quanto à disponibilidade de condutores, responsabilidade pela condução, controle de uso e eventual gestão de ocorrências durante os deslocamentos.

A locação com motorista, por sua vez, apresenta maior aderência às necessidades do MCid, pois transfere à contratada a responsabilidade pela disponibilização de veículo adequado, condutor habilitado, manutenção, substituição em caso de falha e suporte operacional. Essa modalidade reduz encargos administrativos, aumenta a segurança da execução e dispensa a mobilização de servidores para condução dos veículos.

Resultado da Análise Técnico-Comparativa

5.3 A análise técnico-comparativa evidenciou que a opção mais adequada às necessidades institucionais do MCid é a locação eventual de veículos com motorista, estruturada de forma regionalizada, em razão das especificidades logísticas decorrentes da atuação do Ministério em âmbito nacional.

5.4 A solução permite atendimento sob demanda, conforme a necessidade administrativa, sem impor ao órgão os encargos permanentes decorrentes da aquisição, guarda, manutenção, licenciamento, renovação e gestão de frota própria.

5.5 Além disso, a contratação com motorista reduz riscos operacionais, elimina a necessidade de disponibilização de servidores habilitados para condução, viabiliza maior segurança nos deslocamentos institucionais e assegura maior regularidade na prestação do serviço.

Pesquisa de Contratações Similares

5.6 Para identificação das soluções disponíveis no mercado, foram realizadas consultas a contratações similares constantes do portal Compras.gov.br, priorizando-se aquelas de natureza contínua ou sob demanda, com escopo compatível ao da presente necessidade, abrangência regional e características operacionais equivalentes.

5.7 Foram excluídas, para fins de fidedignidade da análise comparativa, contratações voltadas exclusivamente a eventos pontuais, operações especiais ou cenários com estrutura de preços atípica, de modo a assegurar que os valores e parâmetros avaliados reflitam condições efetivamente aderentes ao objeto pretendido.

Contratações utilizadas como Referência

5.8 Os instrumentos contratuais utilizados como referência envolveram contratações realizadas pelos seguintes órgãos e entidades:

- a) Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico — ANA;
- b) Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC;
- c) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação — MCTI;
- d) Ministério das Cidades — MCID;
- e) Ministério da Cultura — MinC;
- f) Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional — MIDR;
- g) Ministério de Minas e Energia — MME;
- h) Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome — MDS;
- i) Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima — MMA;
- j) Ministério do Turismo — MTur.

Conclusões extraídas das Contratações Similares

5.9 A partir das contratações similares analisadas, verificou-se que o modelo de locação de veículos por região, sob demanda e por diária, vem sendo adotado de forma recorrente por órgãos e entidades da Administração Pública, especialmente quando a demanda envolve deslocamentos institucionais em diferentes unidades da Federação.

5.10 Registra-se que não foram identificadas contratações recentes de aquisição de veículos com distribuição regional para execução de serviços equivalentes, o que reforça a conclusão de que a locação se apresenta como solução mais apropriada, eficiente e vantajosa para demandas eventuais, descentralizadas e de abrangência nacional.

5.11 Verifica-se, ademais, que o mercado fornecedor dispõe de empresas especializadas com capacidade de atendimento regional ou nacional, inclusive mediante estruturas próprias ou arranjos operacionais locais, o que favorece a competitividade, a capilaridade e a tempestividade na prestação dos serviços.

Justificativa Técnica da Solução Escolhida

5.12 A locação eventual de veículos com motorista garante flexibilidade operacional, permitindo a disponibilização de veículos conforme a demanda, o período de execução e as características da atividade institucional, tais como fiscalização, inspeção, apoio técnico, participação em eventos, deslocamentos administrativos ou outras ações vinculadas às competências do MCid.

5.13 A solução possibilita ajuste dinâmico da prestação do serviço, mitigando ociosidade, desperdícios e custos fixos incompatíveis com a natureza eventual da demanda. Também permite ampla capilaridade territorial, desde que a contratada possua estrutura nacional, regional ou acordos operacionais compatíveis com a abrangência da contratação.

5.14 Além disso, o modelo viabiliza padronização, centralização e maior controle da gestão do transporte institucional, facilitando a rastreabilidade dos deslocamentos, o monitoramento das solicitações, a aferição dos serviços executados e a conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e transparência.

Justificativa Econômica da Solução Escolhida

5.15 Sob o aspecto econômico, a locação eventual mostra-se mais vantajosa que a constituição de frota própria, pois evita custos relacionados à aquisição, depreciação, manutenção preventiva e corretiva, documentação, guarda, renovação de veículos e estrutura administrativa de gestão.

5.16 A contratação com motorista transfere à contratada os encargos operacionais da execução, incluindo manutenção, substituição de veículos em caso de falha, suporte emergencial e disponibilização de condutores habilitados.

5.17 Desse modo, a Administração passa a pagar apenas pela efetiva utilização do serviço, conforme demanda, reduzindo custos fixos e riscos de ociosidade, além de obter maior previsibilidade orçamentária e melhor relação custo-benefício.

Vantajosidade da Contratação por diária com Combustível, Quilometragem Livre e Seguro

5.18 Dentre as modalidades de remuneração disponíveis no mercado, a contratação por diária, com combustível, quilometragem livre e seguro, revela-se mais adequada à dinâmica operacional do MCid do que a cobrança por quilômetro rodado.

5.19 A contratação por diária permite previsibilidade e estabilidade orçamentária, eliminando oscilações decorrentes da distância percorrida, de mudanças de rota, de deslocamentos imprevistos ou de múltiplas paradas durante a execução das atividades institucionais.

5.20 Em percursos extensos, deslocamentos intermunicipais, agendas em diferentes localidades ou atividades que demandem permanência do veículo à disposição, a cobrança por quilômetro rodado tende a elevar substancialmente os custos e aumentar a complexidade da fiscalização.

5.21 A inclusão de combustível no valor contratado reduz a necessidade de reembolsos, conferências individualizadas de abastecimento e controles acessórios de consumo. A quilometragem livre, por sua vez, confere maior flexibilidade operacional e evita custos adicionais decorrentes de alterações de itinerário ou extensão dos deslocamentos. O seguro contribui para a mitigação de riscos patrimoniais e operacionais associados à execução dos serviços.

5.22 A adoção de diárias com esses elementos simplifica a gestão e a fiscalização contratual, pois reduz a necessidade de controles minuciosos de hodômetro, rotas, distâncias percorridas e despesas acessórias, mitigando inconsistências na comprovação da execução e diminuindo a carga administrativa do acompanhamento contratual.

5.23 Assim, a modalidade por diária, com combustível, quilometragem livre e seguro, mostra-se mais aderente à natureza da demanda do Ministério das Cidades e mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

Enquadramento como Serviço Comum e Atividade de Custeio

5.24 O objeto a ser contratado enquadra-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, tais como categoria dos veículos, capacidade de passageiros, prazo máximo de disponibilização, cobertura territorial, disponibilização de motorista e demais condições de execução.

5.24.1 A presente contratação caracteriza-se como atividade de custeio, por envolver a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos com motorista destinados ao apoio das atividades institucionais do Ministério das Cidades, nos termos do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e do art. 2º da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022.

5.24.2 A celebração do contrato fica condicionada à prévia autorização da instância de governança competente, a ser providenciada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA e juntada aos autos antes da assinatura do instrumento contratual.

Conclusão do Levantamento de Mercado

5.25 Diante da análise das alternativas disponíveis e das contratações similares identificadas, conclui-se que a locação eventual de veículos com motorista, em modelo regionalizado e por diária, representa a solução técnica e economicamente mais adequada ao atendimento da necessidade institucional do MCid.

5.26 A alternativa escolhida assegura flexibilidade operacional, abrangência territorial, padronização, segurança, rastreabilidade, previsibilidade de custos, redução de encargos administrativos e maior eficiência na gestão dos recursos públicos, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução proposta contempla a prestação de serviços destinados ao atendimento das atividades do MCid nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, de forma não regular e sob demanda (locação eventual), para o deslocamento de autoridades, servidores e colaboradores em serviço. O objetivo é viabilizar a execução de atividades administrativas e finalísticas, tais como inspeção, fiscalização e auditoria, em itinerários a serem definidos pelo Órgão.

6.2 Os itinerários serão definidos pelo Ministério das Cidades, e os serviços deverão ser executados em conformidade com as disposições a seguir:

6.2.1 Considerando que este Ministério não dispõe de frota própria nem de quantitativo suficiente de profissionais para atendimento do objeto, a Administração, com base em sua experiência e nos parâmetros aferidos em contratações anteriores, buscou estimar, quantificar e delimitar a demanda por serviços de transporte terrestre de servidores e autoridades, em razão da necessidade de deslocamentos a serviço para outros entes da Federação;

6.2.2 O condutor empregado na prestação dos serviços configura força de trabalho acessória ao contrato de locação eventual de veículos, não se caracterizando como terceirização de mão de obra. Dessa forma, a CONTRATADA deverá prever, em sua proposta, a organização das escalas, eventuais horas extraordinárias, períodos de descanso e revezamentos, sem que isso implique alteração qualitativa, quantitativa ou econômica do contrato;

6.2.3 Somente serão aceitos veículos que atendam integralmente às exigências da legislação de trânsito vigente, em perfeitas condições de uso e limpeza, e em conformidade com as especificações constantes dos anexos do Termo de Referência, bem como com a legislação aplicável no âmbito estadual e municipal;

6.2.4 Para fins de contagem do período de uso do veículo, será considerado o ano de fabricação constante no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM;

6.2.5 A contratação dos serviços e sua utilização será sob demanda e mediante diárias de 10h ou 24h, portanto, sem dedicação exclusiva de mão de obra;

6.2.6 Deverá ser observado o período de tolerância de até 30 (trinta) minutos após o término das 24 (vinte e quatro) horas, sem que haja a cobrança de nova diária;

6.2.7 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade documental e fiscal, bem como os esclarecimentos pertinentes;

6.2.8 A CONTRATADA deverá fornecer veículo de categoria superior, sendo mantido o valor do veículo solicitado, sempre que não houver disponibilidade do veículo requisitado;

6.2.9 O tipo de veículo a ser utilizado será determinado pelo MCid em cada requisição de transporte efetuada, não podendo este ser alterado, sem o consentimento prévio da contratante, mediante fiscalização técnica do contrato;

6.2.10 Considerando os mecanismos tecnológicos identificados em contratações similares, especialmente quanto à solicitação eletrônica, registro de trajeto, acompanhamento da execução, emissão de relatórios, ateste e rastreabilidade dos serviços, entende-se conveniente admitir, para a presente contratação, a utilização facultativa de soluções tecnológicas já disponíveis pela contratada para preenchimento, emissão, validação ou encaminhamento eletrônico do Boletim de Tráfego;

6.2.10.1 A medida não tem por objetivo impor a adoção obrigatória de plataforma tecnológica, aplicativo, rastreador, sistema de geolocalização ou software específico, tampouco criar obrigação que possa onerar a contratação ou restringir a competitividade. Trata-se de mecanismo de modernização administrativa e eficiência fiscalizatória, a ser utilizado apenas quando a contratada já dispuser de solução compatível, sem custo adicional para a Administração.

6.2.10.2 Assim, preserva-se o Boletim de Tráfego como instrumento padrão de comprovação da execução contratual, admitindo-se que o seu preenchimento e validação ocorram por meio físico ou eletrônico, desde que mantidas as informações mínimas necessárias à conferência da prestação do serviço, ao ateste, à liquidação da despesa e ao controle pela fiscalização contratual.

6.2.11 Somente serão considerados os Boletins de Tráfego com todos os campos preenchidos e assinados pelo usuário e pelo motorista, sendo desconsiderados caso estejam rasurados ou ilegíveis;

6.2.12 Para a mensuração e efetiva comprovação de horas extras, deverá haver assinatura do usuário confirmando a utilização.

6.3 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relativos às revisões programadas e às manutenções preventivas e corretivas necessárias para garantir o pleno funcionamento dos veículos objeto contratação.

6.4 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, trocas de óleos e filtros e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo à contratante qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

6.5 A CONTRATADA fica obrigada a subtrair, da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para o abastecimento fora da rota, manutenção do veículo ou qualquer deslocamento efetuado no seu próprio interesse e /ou sem que o servidor esteja no interior do veículo. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem registrada no Boletim de Tráfego apresentado pelo servidor após a prestação do serviço. O Boletim de Tráfego apresentado pela empresa será considerado apenas no caso de eventuais divergências no momento da análise do faturamento mensal, prevalecendo, prioritariamente, o documento apresentado pelo servidor.

6.6 As cópias atualizadas dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, bem como das Carteiras Nacionais de Habilitação - CNH dos motoristas, deverão ser remetidas à contratante (Fiscalização Técnica do contrato) antes do início da utilização dos veículos, com tempo hábil para fins de verificação da regularidade da documentação, habilitação do motorista e adequação do veículo aos parâmetros pactuados.

6.7 A comprovação da cobertura total dos seguros dos veículos deverá ser apresentada sempre que solicitada pela fiscalização técnica do contrato, sendo a verificação realizada de forma periódica e/ou amostral.

6.8 A execução dos serviços obedecerá às condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Contrato, na proposta da CONTRATADA e nos demais elementos que servirem de base para a contratação dos serviços.

6.9 As requisições de serviços serão formalizadas pelo Ministério das Cidades via e-mail, devendo os serviços ser disponibilizados 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, quando necessário e no interesse da Administração.

6.10 A partir do encaminhamento da requisição pela contratante, a CONTRATADA deverá confirmar o recebimento e a disponibilidade do veículo no prazo máximo de 12 (doze) horas corridas, para capitais e regiões metropolitanas, e de 24 (vinte e quatro) horas corridas, para demais localidades, salvo situações excepcionais de solicitações intempestivas.

6.11 Na realização de viagens intermunicipais e/ou interestaduais com motorista, a CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento prévio de pernoites ao motorista.

6.12 Não será devido o pagamento referido no item anterior quando houver pernoite na cidade em que se inicia o itinerário.

6.13 O comprovante de repasse (recibo assinado pelo motorista ou comprovante de depósito em Conta Corrente do motorista) do valor dos pernoites, ao motorista, deverá ser enviado ao Fiscal da contratante, juntamente com a Fatura/Nota Fiscal e demais documentos necessários à instrução do respectivo processo de pagamento.

6.14 A ausência dos comprovantes mencionados no item anterior implicará a não remuneração dos valores relativos aos pernoites na fatura correspondente, quando da quitação da sua nota fiscal/fatura mensal.

6.15 Nos casos excepcionais de viagens inter-regionais, será considerado o local de início do uso do veículo para fins de envio da requisição à empresa contratada. Nesse caso, os valores cobrados serão os mesmos contratados para a referida região onde se iniciou a prestação do serviço.

6.16 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, no caso dos veículos destinados ao atendimento das atividades nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

6.17 Os veículos, inclusive os sublocados, deverão ser disponibilizados com seguro obrigatório, seguro total e seguro contra terceiros, todos válidos e vigentes, além de estarem devidamente licenciados e com os demais documentos de porte obrigatório. A existência de seguro não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral por eventuais prejuízos decorrentes de condenações ou imposições administrativas, civis ou criminais relacionadas ao cumprimento do objeto.

6.18 A prestação dos serviços prevista neste documento deverá seguir o que determina a legislação para o exercício da função de motorista e o Código Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego – CBO – n.º 7823-05.

6.19 A CONTRATADA se encarregará da seleção e treinamento dos motoristas necessários à prestação dos serviços, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o Ministério das Cidades, devendo estar contratados em conformidade com a legislação pertinente e com o CBO – n.º 7823-05.

6.20 O condutor utilizado na prestação dos serviços constitui força de trabalho acessória ao contrato de locação eventual, não se caracterizando terceirização de mão de obra. Assim, a CONTRATADA deverá prever, em sua proposta de preços, toda a organização de escalas, horas excepcionais, períodos de descanso e revezamentos, sem que tais ajustes impliquem alterações qualitativas, quantitativas ou econômicas do contrato.

6.21 Somente serão aceitos veículos que atendam integralmente às exigências da legislação brasileira de trânsito, estejam limpos e em conformidade com as especificações constantes dos anexos do Termo de Referência, além de observarem as exigências da legislação estadual e municipal aplicável.

6.22 Os veículos deverão ser entregues com o tanque totalmente abastecido, devidamente higienizados interna e externamente, e acompanhados de toda a documentação de porte obrigatório.

6.23 Os veículos deverão ser movidos a combustíveis renováveis, conforme a Lei nº 9.660/98, ou biocombustível (flex – álcool ou gasolina), incluindo diesel para veículos Utilitários 4x4 e vans, conforme disponibilidade de mercado.

6.24 A CONTRATADA deverá fornecer telefone(s) e e-mail(s) de contato, com acesso 24 horas, para assistir aos motoristas e/ou servidores em situações emergenciais.

6.25 O Ministério das Cidades fornecerá à CONTRATADA Requisição de Serviço Eventual com os dados do(s) usuário(s) do serviço, período estimado de utilização do veículo, informações relativas a eventuais pernoites, quilometragem estimada e o itinerário, para fins de controle da execução dos serviços.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Para definição do quantitativo, procedeu-se à análise do histórico de deslocamentos realizados por servidores e autoridades do MCid, incluindo o Ministro de Estado, considerando viagens efetuadas ao longo do ano de 2025.

Grupo 1 - Serviços Eventuais - Região Norte - CATSER 25089							
Grupo	Item	Tipo de Veículo	Unidade de medida	Quant. Total Anual	Quantidade por diária Anual		
				770	10Hs/Diárias	24Hs/Pernoite	Hora extra
1	1	Categoria I - Popular	Diária	430	323	107	65
	2	Categoria II - Executivo		156	117	39	23
	3	Categoria III - Camionete 4x4		123	92	31	18
	4	Categoria IV - Van		61	46	15	9

Grupo 2 - Serviços Eventuais - Região Nordeste - CATSER 25089							
Grupo	Item	Tipo de Veículo	Unidade de medida	Quant. Total Anual	Quantidade por diária Anual		
				902	10Hs/Diárias	24Hs/Pernoite	Hora extra
2	5	Categoria I - Popular	Diária	568	426	142	85
	6	Categoria II - Executivo		91	68	23	13
	7	Categoria III - Camionete 4x4		162	122	40	24
	8	Categoria IV - Van		81	61	20	12

Grupo 3 - Serviços Eventuais - Região Centro-Oeste - CATSER 25089							
Grupo	Item	Tipo de Veículo	Unidade de medida	Quant. Total Anual	Quantidade por diária Anual		
				89	10Hs/Diárias	24Hs/Pernoite	Hora extra
3	9	Categoria I - Popular	Diária	61	46	15	9
	10	Categoria II - Executivo		12	9	3	2
	11	Categoria III - Camionete 4x4		8	6	2	1
	12	Categoria IV - Van		8	6	2	1

Grupo 4 - Serviços Eventuais - Região Sudeste - CATSER 25089							
Grupo	Item	Tipo de Veículo	Unidade de medida	Quant. Total Anual	Quantidade por diária Anual		
				1685	10Hs/Diárias	24Hs/Pernoite	Hora extra
4	13	Categoria I - Popular	Diária	1088	816	272	163
	14	Categoria II - Executivo		325	244	81	49
	15	Categoria III - Camionete 4x4		136	102	34	20
	16	Categoria IV - Van		136	102	34	20

Grupo 5 - Serviços Eventuais - Região Sul - CATSER 25089							
Grupo	Item	Tipo de Veículo	Unidade de medida	Quant. Total Anual	Quantidade por diária Anual		
				431	10Hs/Diárias	24Hs/Pernoite	Hora extra
5	17	Categoria I - Popular	Diária	305	229	76	46
	18	Categoria II - Executivo		50	38	12	8
	19	Categoria III - Camionete 4x4		38	29	9	6
	20	Categoria IV - Van		38	29	9	6

7.2 Adicionalmente, a estimativa de demanda foi elaborada com base nos parâmetros apurados no último contrato celebrado para objeto similar.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.598.766,02

8.1 A Estimativa do Valor da Contratação é de **R\$ 3.598.766,02 (três milhões, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos)**, conforme tabelas abaixo, cujo resultado corresponde ao cálculo consolidado no Mapa Estimativo de Preços (6628780).

Grupo 1 - Serviços Eventuais - Região Norte - CATSER 25089										
Grupo	Item	Tipo de Veículo	Unidade de medida	Quant. Total Anual	Quantidade por diária Anual			VALOR (R\$) (Preços Unitário x Diárias)		
				770	10Hs/Diárias	24Hs/Pernoite	Hora extra	10Hs/Diárias	24Hs/Pernoite	Hora extra
1	1	Categoria I - Popular	Diária	430	323	107	65	R\$245.872,45	R\$106.847,53	R\$5.310,96
	2	Categoria II - Executivo		156	117	39	23	R\$111.246,53	R\$46.492,49	R\$2.518,50
	3	Categoria III - Camionete 4x4		123	92	31	18	R\$121.317,64	R\$49.854,05	R\$2.505,13
	4	Categoria IV - Van		61	46	15	9	R\$55.482,44	R\$28.500,00	R\$1.095,11
VALORES TOTAIS REFERENTES À REGIÃO NORTE								R\$533.919,05	R\$231.694,06	R\$11.429,70
								R\$	777.042,80	

Grupo 2 - Serviços Eventuais - Região Nordeste - CATSER 25089										
Grupo	Item	Tipo de Veículo	Unidade de medida	Quant. Total Anual	Quantidade por diária Anual			VALOR (R\$) (Preços Unitário x Diárias)		
				902	10Hs/Diárias	24Hs/Pernoite	Hora extra	10Hs/Diárias	24Hs/Pernoite	Hora extra
2	5	Categoria I - Popular	Diária	568	426	142	85	R\$317.702,28	R\$141.625,83	R\$6.802,98
	6	Categoria II - Executivo		91	68	23	13	R\$61.344,84	R\$26.638,14	R\$1.300,00
	7	Categoria III - Camionete 4x4		162	122	40	24	R\$139.277,64	R\$57.345,00	R\$2.903,47
	8	Categoria IV - Van		81	61	20	12	R\$67.229,02	R\$38.000,00	R\$1.430,88
VALORES TOTAIS REFERENTES À REGIÃO NORDESTE								R\$585.553,78	R\$263.608,97	R\$12.437,33
								R\$	861.600,07	

Grupo 3 - Serviços Eventuais - Região Centro-Oeste - CATSER 25089										
Grupo	Item	Tipo de Veículo	Unidade de medida	Quant. Total Anual	Quantidade por diária Anual			VALOR (R\$) (Preços Unitário x Diárias)		
				89	10Hs/Diárias	24Hs/Pernoite	Hora extra	10Hs/Diárias	24Hs/Pernoite	Hora extra
3	9	Categoria I - Popular	Diária	61	46	15	9	R\$36.081,94	R\$13.709,25	R\$712,08
	10	Categoria II - Executivo		12	9	3	2	R\$8.535,33	R\$3.302,70	R\$210,00
	11	Categoria III - Camionete 4x4		8	6	2	1	R\$7.316,25	R\$3.034,36	R\$126,06
	12	Categoria IV - Van		8	6	2	1	R\$ 6.633,18	R\$3.080,00	R\$116,72
VALORES TOTAIS REFERENTES À REGIÃO CENTRO-OESTE								R\$58.566,70	R\$23.126,31	R\$1.164,86
								R\$	82.857,87	

Grupo 4 - Serviços Eventuais - Região Sudeste - CATSER 25089										
Grupo	Item	Tipo de Veículo	Unidade de medida	Quant.	Quantidade por diária			VALOR (R\$)		
				Total Anual	Anual			(Preços Unitário x Diárias)		
				1685	10Hs/Diárias	24Hs/Pernoite	Hora extra	10Hs/Diárias	24Hs/Pernoite	Hora extra
4	13	Categoria I - Popular	Diária	1088	816	272	163	R\$604.704,96	R\$248.726,32	R\$13.040,00
	14	Categoria II - Executivo		325	244	81	49	R\$200.194,68	R\$85.453,38	R\$4.715,56
	15	Categoria III - Camionete 4x4		136	102	34	20	R\$116.298,36	R\$47.914,67	R\$2.410,29
	16	Categoria IV - Van		136	102	34	20	R\$122.437,74	R\$49.334,00	R\$2.507,08
VALORES TOTAIS REFERENTES À REGIÃO SUDESTE								R\$1.043.635,74	R\$431.428,37	R\$22.672,93
								R\$	1.497.737,04	

Grupo 5 - Serviços Eventuais - Região Sul - CATSER 25089										
Grupo	Item	Tipo de Veículo	Unidade de medida	Quant. Total Anual	Quantidade por diária Anual			VALOR (R\$) (Preços Unitário x Diárias)		
				431	10Hs/Diárias	24Hs/Pernoite	Hora extra	10Hs/Diárias	24Hs/Pernoite	Hora extra
5	17	Categoria I - Popular	Diária	305	229	76	46	R\$173.651,85	R\$67.876,36	R\$3.680,00
	18	Categoria II - Executivo		50	38	12	8	R\$32.525,34	R\$13.390,62	R\$800,00
	19	Categoria III - Camionete 4x4		38	29	9	6	R\$30.312,25	R\$12.492,36	R\$649,68
	20	Categoria IV - Van		38	29	9	6	R\$29.941,63	R\$13.500,00	R\$708,14
VALORES TOTAIS REFERENTES À REGIÃO SUL								R\$266.431,07	R\$107.259,34	R\$5.837,82
								R\$379.528,23		

REGIÃO	VALOR ESTIMADO
REGIÃO NORTE	R\$ 777.042,80
REGIÃO NORDESTE	R\$ 861.600,07
REGIÃO CENTRO-OESTE	R\$ 82.857,87
REGIÃO SUDESTE	R\$ 1.497.737,04
REGIÃO SUL	R\$ 379.528,23
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 3.598.766,02

8.2 Desse quantitativo, estimou-se 10% para os veículos tipo III e 10% para os veículos tipo IV, exceto nas regiões Norte e Nordeste, onde esse percentual foi elevado para 20% em razão da possibilidade de menor disponibilidade de infraestrutura viária pavimentada.

8.3 Para as horas excedentes, ou seja, aquelas que ultrapassam a jornada diária de 10h, mas que não caracterizam a necessidade de pernoite (24h), estabeleceu-se o seguinte:

8.3.1 Limitou-se a cobrança a até 10% do valor da diária de 10h para cada hora extra;

8.3.2 Limitou-se a 20% a quantidade prevista para as diárias de 10h.

8.4 Para as Pernoites (24h), considerando que o MCid já dispõe de histórico recente de utilização do serviço, utilizou-se como base os registros do último contrato celebrado para objeto similar. A partir dessa referência, verificou-se que a demanda por pernoites corresponde, em média, a aproximadamente 25% do quantitativo de diárias normais (10h), percentual que foi adotado na presente estimativa.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A opção pelo agrupamento dos itens em 5 (cinco) grupos, por região, proporciona maior economicidade, em razão do ganho de escala decorrente da contratação de uma única empresa por região.

9.2 Destaca-se, ainda, que determinadas missões demandam a utilização simultânea de diferentes tipos de veículos para um mesmo evento, tais como veículos comuns para servidores, veículos executivos para autoridades e vans para transporte de comitivas. Nesses casos, a contratação de fornecedores distintos para cada tipo de veículo implicaria a necessidade de múltiplas requisições, podendo ocasionar atrasos na execução, prejuízos à logística e aumento do custo administrativo, em razão da maior demanda por atividades de gestão e fiscalização.

9.3 Ademais, as empresas do setor, em regra, possuem capacidade para ofertar todos os tipos de veículos previstos (comum, executivo, utilitário 4x4 e van), de modo que o agrupamento em cinco grupos regionais não restringe a competitividade.

9.4 Justifica-se, ainda, a não divisão do objeto pelos seguintes aspectos de ordem técnica e econômica:

9.4.1 A divisão do objeto não garante que o fornecimento da locação eventual de veículos (transporte de pessoas em serviço) seja prestado por mais de um fornecedor, visto que não se encontra justificativa para impedir os licitantes de concorrerem a mais de 01 (um) grupo e/ou item. Por conseguinte, a divisão do objeto não necessariamente irá ampliar a competitividade e reduzir os preços aos patamares esperados.

9.5 A eventual divisão do objeto pode acarretar a ausência de padronização das soluções tecnológicas e operacionais adotadas pelos fornecedores, dificultando e onerando as atividades de gestão e fiscalização contratual.

9.6 Ademais, a divisão do objeto pode resultar na perda de economia de escala, com possível impacto negativo na redução dos preços contratados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não haverá contratações correlatas ou interdependente associadas ao objeto ora proposto, uma vez que sua execução é autônoma e não depende de ajustes, serviços ou fornecimentos complementares por parte de terceiros.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Busca-se contratação racional e responsável dos serviços, de modo a assegurar o melhor emprego dos recursos orçamentários deste Ministério, os quais têm apresentado limitações nos últimos exercícios. Assim, a proposta visa garantir maior eficácia e eficiência nas ações administrativas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico institucional.

11.2 A presente contratação está devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual - PCA 2026:

11.2.1 Documento DFD nº 15/2026 - PCA 2026 (6598665)

11.2.2 Documento Contratação nº 27/2026 - PCA 2026 (6619471)

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 O Ministério das Cidades, em consonância com sua missão institucional de promover o bem comum e o interesse coletivo, deve assegurar o acompanhamento e a fiscalização das atividades necessárias ao cumprimento de seus objetivos, bem como conduzir nacionalmente políticas voltadas à redução das desigualdades sociais, à humanização dos espaços urbanos e à ampliação do acesso da população à moradia, ao saneamento e ao transporte.

12.2 Nesse contexto, a presente contratação tem por finalidade garantir aos servidores e autoridades desta Pasta um serviço de qualidade, que dê suporte ao acompanhamento das atividades relativas aos programas de governo sob responsabilidade do Ministério.

12.3 Além disso, as especificações dos veículos previstas nesta contratação foram ajustadas para ampliar as opções de modelos a serem disponibilizados ao Ministério. Essa ampliação segue o mesmo padrão adotado na contratação anterior realizada para as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

12.4 Com a execução da contratação ora proposta, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Otimização dos custos administrativos relacionados ao gerenciamento do processo de contratação, tanto na gestão quanto na fiscalização do contrato;

- Atendimento às normas e exigências legais vigentes;
- Mitigação do risco de inadimplemento contratual por parte da empresa, evitando desgastes e custos adicionais para a Administração;
- Garantia da execução dos serviços com observância aos princípios da eficiência e da sustentabilidade;
- Maior dinamismo na prestação dos serviços;
- Rapidez no atendimento às demandas do Ministério;
- Redução de riscos decorrentes de interpretações divergentes sobre situações operacionais;
- Melhoria da qualidade dos serviços prestados, em razão da expertise da empresa contratada;
- Redução da necessidade de aplicação de sanções, em virtude de fiscalização contratual mais eficiente.

12.5 Dessa forma, conforme já exposto, busca-se otimizar o gasto público por meio da ampliação das opções de veículos disponíveis no mercado.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Tendo em vista as especificidades inerentes à contratação proposta e sua natureza operacional, conclui-se, salvo melhor entendimento, pela inaplicabilidade dos quesitos referentes à adequação do ambiente institucional e às contratações correlatas e/ou interdependentes previstos no Anexo III da IN 05.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 225 da Constituição Federal de 1988, no art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, considerando ainda as disposições a seguir:

14.1.1 A pessoa jurídica contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, bem como implementar práticas de gestão que assegurem o cumprimento dos direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e às normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis aos seus empregados;

14.1.2 Deverão ser observadas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR) referentes ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

14.1.3 Os materiais utilizados deverão ter sido produzidos conforme critérios de sustentabilidade ambiental, em consonância com o Decreto nº 7.746/2012, dando-se preferência àqueles fabricados com materiais recicláveis;

14.1.4 Os veículos automotores deverão ser mantidos regulados, preservando suas características originais, de forma a minimizar os níveis de emissão de poluentes e contribuir para a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão previstos na legislação vigente;

14.1.5 Os veículos automotores deverão ser mantidos em condições que impeçam a deterioração ou adulteração do sistema de escapamento, prevenindo emissões sonoras acima dos padrões permitidos pela legislação, pelas normas brasileiras aplicáveis e pelas recomendações dos manuais do proprietário e de serviços;

14.1.6 Somente serão admitidos veículos automotores movidos a combustíveis renováveis (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade etc.), inclusive aqueles com tecnologia *flex*, conforme Lei nº 9.660/1998;

14.1.7 Somente serão admitidos veículos automotores que atendam aos limites máximos de ruído estabelecidos pelas Resoluções CONAMA nº 1/1993, nº 8/1993, nº 17/1995, nº 272/2000, nº 242/1998 e demais normas correlatas e supervenientes;

14.1.8 Somente serão admitidos veículos automotores que atendam aos limites máximos de emissão de poluentes previstos no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), conforme Resoluções CONAMA nº 18/1986, nº 490/2018, nº 492/2018 e suas complementações e alterações posteriores.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1 Com base no exposto, especialmente no que se refere à solução de mercado selecionada, a Equipe de Planejamento considera a contratação exequível e essencial para o atendimento das necessidades, interesses e missão institucional do Ministério das Cidades.

15.1.2 O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado após a análise das alternativas de atendimento às necessidades apresentadas e a observância dos aspectos normativos aplicáveis, conclui pela viabilidade da contratação, considerando seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Os requisitos estabelecidos atendem adequadamente às demandas identificadas, os custos estimados mostram-se compatíveis e os riscos mapeados são administráveis, motivo pelo qual se recomenda o prosseguimento da pretensão contratual.

15.1.3 Em observância ao art. 24 da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, o presente estudo é assinado pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designados pela Portaria nº 846 (6862749).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE DOS SANTOS NETO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 20/07/2026 às 15:11:12.

LUANA RAMOS MONTEIRO

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 20/07/2026 às 13:29:29.

VALERIA MORAES DE SOUZA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 20/07/2026 às 10:08:43.